

OS MANUSCRITOS DE SENTENÇAS DO JUIZ FEDERAL CAL GARCIA À LUZ DA CRÍTICA GENÉTICA

Roberto Lima Santos*

Sumário: Introdução. 1. Crítica Genética. 2. O manuscrito (datiloscrito, digitoscrito). 3. Prototexto, documentos e materiais de processo. 4. A relação do Dr. Cal Garcia com seus manuscritos e seu *habitus* de trabalho. Considerações finais.

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar o processo decisório judicial do Juiz Federal José Carlos Cal Garcia, por meio do movimento de construção textual jurídico, focalizando uma das questões mais discutidas, no âmbito do Direito, que é como os juízes decidem e como operam na construção do texto judiciário, em forma de decisão ou sentença. Em um esforço epistemológico de aproximação das áreas do Direito com a dos Estudos da Linguagem, o artigo examina manuscritos de sentenças do juiz federal José Carlos Cal Garcia, que proferiu enquanto esteve na primeira instância da Justiça Federal no Paraná. O *corpus* de análise é constituído de manuscritos, notas e rascunhos de casos por ele julgados. Para tanto, contaremos com os aportes teórico-metodológicos da Crítica Genética com base em Fenoglio (2009), Grésillon (2007; 2009), Panichi (2016) e Salles (1998; 2000; 2002; 2004; 2008; 2016; 2017), e, ainda, da teoria da argumentação jurídica. Pretendemos evidenciar a maneira que ele habitualmente escrevia suas sentenças e construía seus discursos jurídicos, assim como aspectos do contexto da descoberta e do contexto da justificação na sua tomada de decisão.

Palavras-Chave: Manuscritos jurídicos. Crítica Genética. Juiz Federal José Carlos Cal Garcia. Decisão judicial.

Abstract: The aim of this article is to analyze the judicial decision-making process of the federal judge José Carlos Cal Garcia by means of the legal text construction process, emphasizing one of the most widely debated issues in the field of Law, which is how judges make decisions and how they operate when constructing judicial texts, in the form of either decisions or sentences. In an epistemological effort to approaching fields of Law and Language Studies, this article examines manuscripts of sentences delivered by the abovementioned federal judge while he hold their office at the first instance of the Federal Circuit in Paraná. The *corpus* of analysis comprises manuscripts, notes and drafts related to concrete cases judged by him. To support such analysis, we will use the theoretical-methodological foundation to Genetic Criticism based on Fenoglio (2009), Grésillon (2007; 2009), Panichi (2016) and Salles (1998; 2000; 2002; 2004; 2008; 2016; 2017). Additionally, we will resort to the Legal Reasoning theory. We intend to shed light on the way the federal judge usually wrote his sentences and constructed his legal discourse, as well as on some aspects of the contexts of both discovery and justification on his decision-making process.

Key words: Legal Manuscripts. Genetic Criticism. Federal Judge José Carlos Cal Garcia. Judicial decision.

* Doutorando em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná- UENP, Juiz Federal na 4ª Região.

INTRODUÇÃO

No ano em que a Justiça Federal completa 55 anos de sua reinstalação no país, após 30 anos de inexistência desse ramo na estrutura do Poder Judiciário brasileiro, relembremos a memória de uma pessoa que deixou sua marca na história de nossa Instituição, o Juiz Federal José Carlos Cal Garcia, por meio de um estudo interdisciplinar entre o Direito e os Estudos da Linguagem. Tendo como aporte teórico-metodológico a Crítica Genética, o estudo mergulha nos bastidores do processo de construção das decisões judiciais desse jurista, através dos manuscritos das sentenças que proferiu, enquanto esteve na primeira instância da Justiça Federal no Paraná. Antes de explicarmos como esse artigo se desenvolverá, faremos uma breve biografia do Dr. Cal Garcia¹.

José Carlos Cal Garcia nasceu em Salvador/Ba, em 09.04.1928. A origem do sobrenome é espanhola-galego. Ele se formou em Direito, no ano de 1950, pela Faculdade de Direito da Bahia. Cerca de dois anos após se formar, foi para Argentina, onde fez uma pós-graduação em Direito Público e Direito do Trabalho na Universidade de Tucumã. Casou-se em 1958 com a Sra. Helena Souza Garcia, com quem teve sete filhos. Convidado por um amigo, Almir Passo, veio para o Paraná, e escolheu a cidade de Maringá para se estabelecer, no ano de 1956. Em 1967/68, quando houve a fundação da Faculdade de Direito de Maringá, foi um de seus primeiros professores, lecionando Direito Constitucional, sua disciplina preferida². Foi o segundo presidente da Subseção da Ordem dos Advogados de Maringá, assim como o primeiro reitor da Universidade Estadual de Maringá, ocupando esse cargo de 1969 a 1974. Cal Garcia advogou por trinta e três anos ininterruptos. Em 1982/1983, quando foi aberto o concurso nacional para juiz federal, incentivado por colegas da faculdade da Bahia, resolveu inscrever-se. Passou na primeira fase, o que foi uma surpresa, pois não esperava por isso. A partir daí, passou a se dedicar integralmente aos estudos para o concurso. Estudava o dia inteiro, trancado num quartinho que ele transformou em escritório. Ele foi aprovado em 1983, sendo o único candidato do Paraná a ser aprovado nesse concurso. Tomou posse no cargo de Juiz Federal no Paraná em 05.09.1984³, aos 55 anos. Em 30.03.1989, tomou posse no cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cargo que à época

¹ Algumas informações foram prestadas por seu filho, José Carlos Cal Garcia Filho, e outras pela servidora Dulcinéia Tridapalli, do Núcleo de Documentação e Memória, da Seção de Memória Institucional da Seção Judiciária do Paraná, que também me disponibilizou os manuscritos, a quem eu agradeço profundamente.

² O Dr. Cal Garcia é autor do livro *Linhas Mestras da Constituição de 1988*, publicado pela Editora Saraiva, no ano de 1989.

³ O termo de posse e fotos da solenidade podem ser consultados no endereço: <https://memoria.jfpr.jus.br/posses-curitiba/?gallery=05-09-1984-posse-do-juiz-jose-carlos-cal-garcia>.

não era denominado de “Desembargador Federal”. Foi Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do TRF da 4ª Região, de 25/04/1990 até 21/06/1991, e o 2º Presidente do TRF da 4ª Região, durante o biênio 1991/1993. Aposentou-se em 08 de outubro de 1993 e veio a falecer em 25 de agosto de 1998.

Os atuais estudos linguísticos tendem a analisar a língua em uso, isto é, numa situação real de interação linguística, daí procedermos ao estudo da linguagem jurídica *in vivo* no evento comunicativo. Por sua vez, os estudos sobre os discursos jurídicos recaem e discutem esses produtos considerados finalizados ou acabados, tais como foram publicados, mas a perspectiva, aqui, é diferente, justamente porque discute esses objetos móveis ou inacabados, pois analisaremos o movimento de construção textual jurídico, o texto jurídico *in statu nascendi*. Assim, a decisão jurídica é observada e percebida *in fieri*, intentando-se compreender o processo de construção da decisão judicial, mediante a incorporação desse movimento construtivo.

O presente artigo está dividido em 4 seções, além desta introdução e das considerações finais. Na primeira seção, explicamos o que é a Crítica Genética, suas origens e sua metodologia. Na segunda e na terceira, tecemos considerações sobre seus instrumentos, quais sejam, o manuscrito e o prototexto. Na medida em que vamos desenvolvendo esses tópicos, exemplificaremos e faremos as análises do *corpus*⁴ selecionado, contando com o auxílio da teoria da argumentação jurídica. A quarta seção é dedicada aos depoimentos de pessoas que tiveram contato com o Dr. Cal Garcia, para buscar compreender a sua relação com os manuscritos e o seu processo de criação⁵. Neste trabalho, em que pesem as discussões doutrinárias⁶, utilizaremos indistintamente as expressões “criação judicial” e “construção

⁴ *Corpus* ou *corpora* (no plural), no contexto acadêmico, significa o conjunto de documentos e textos selecionados que serão utilizados na análise linguística.

⁵ É a partir da metáfora do “romance em cadeias” de Dworkin (2001) que se extrai a comparação específica sobre a possibilidade de liberdade na imaginação do escritor e do julgador. Contudo, como adverte Drummond (2017, p. 95), os processos intelectuais (“processo de criação artística e “processo de construção decisional”) são distintos, pois a construção da decisão judicial “não pode ser compreendida como ambientada num universo amplo de originalidade decorrente de plena liberdade de construção artística ou intelectual. Não fazem, portanto, parte de um mesmo universo de possibilidade de criação!”. Nas palavras de François Rigaux (2003, p. 305), “a imaginação do poeta é mantida em rédeas mais soltas do que as que restringem a escolha do juiz”, pois a poesia “não se submete à força inexorável da prova, instrumental poderoso que acompanha o fenômeno jurídico em quase toda a sua extensão” (CARVALHO, 2016, p. 14). De fato, há um ponto de partida para o juiz que são a Constituição, as leis, os argumentos das partes, os fatos, os precedentes jurisprudenciais que constroem e limitam o discurso jurídico, formando uma moldura dentro da qual a decisão deverá ser construída. Mas é inegável que sem algum grau de atividade criativa por parte dos juízes, não há como superar algumas zonas cinzentas de indeterminação no Direito (JORGE NETO, 2017).

⁶ Há quem faça a distinção entre a “criação judicial” e “construção judicial” (COELHO, 2020). Esta ocorreria quando o juiz reconhece um direito, especialmente um fundamental, tendo como norte as leis, os princípios jurídicos e os precedentes, embora possa lhe dar novos contornos. Naquela, a atividade judicial manifestaria a

judicial” para referirmo-nos ao processo de tomada de decisão e de elaboração do respectivo texto jurídico.

1. CRÍTICA GENÉTICA

A Crítica Genética surgiu com o desejo de compreender melhor o processo de criação artística, a partir dos registros deixados pelo artista desde seu percurso, pois “o ato criador sempre exerceu e exercerá um certo fascínio sobre os receptores das obras de arte e sobre os próprios criadores” (SALLES, 2000, p. 18). O nome Crítica Genética deve-se, portanto, ao fato de que essas pesquisas se dedicam ao acompanhamento teórico-crítico do processo da gênese das obras.

Enquanto crítico genético ou geneticista, o pesquisador tem curiosidade de conhecer e compreender a criação em processo. Há mais do que uma valorização do processo, mas uma concessão de privilégio de processo em relação ao produto considerado final⁷. Os meandros da criação, quando em contato com a materialidade desses processos, permitem compreendê-los melhor (SALLES, 2008).

Assim, o crítico genético quer ver a criação artística por dentro, pela obra em construção, quer conhecer a sua história. Ele se interessa pela possibilidade de desvendar algumas características do trabalho de construção que a obra publicada, na maioria dos casos, esconde. Seu objeto de estudo é o caminho percorrido pelo artista para chegar (ou quase sempre chegar) às obras. É, portanto, uma pesquisa baseada em documentos em processo, em oposição às pesquisas que se valem de produtos ditos acabados (SALLES, 2008).

Os documentos produzidos pelo artista ou escritor no decorrer da elaboração da obra “não são mais considerados como balizas fixas que possibilitariam melhor compreensão e análise da obra. Pois o que interessa é o movimento do processo, bem como as relações estabelecidas entre os documentos – o processo como mobilidade e como rede relacional” (BERNARDET, 2016, p. 11).

inovação jurídica propriamente dita e os fundamentos que embasariam a decisão são buscados fora da esfera jurídica estatal.

⁷ Um bom exemplo dessa valorização do processo de criação em si é o Acervo Digital Vinicius de Moraes que reúne os documentos originais do acervo pessoal do poeta, doados para o Arquivo-Museu de Literatura Brasileira (AMLB) da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), localizado no Rio de Janeiro. As reproduções digitais dos manuscritos e datiloscritos de sua produção intelectual, correspondência pessoal e familiar, além de documentos diversos, reunidos por Vinicius ao longo de sua vida podem ser consultadas no endereço: <http://acervo.viniciusdemoraes.com.br/>. São cerca de onze mil documentos arquivísticos organizados e classificados.

Inúmeras obras literárias de autores consagrados já foram analisadas sob essa perspectiva e visam recontar a história do que aconteceu entre o momento em que autor começou a idealizar o seu projeto e o momento em que o texto, escrito e corrigido, vem a lume sob a forma de um livro ou de uma obra pronta. No entanto, se nas suas origens o propósito que orientava os estudos genéticos era “a compreensão do processo de produção de uma obra literária e seu objeto de estudo eram os registros desse percurso do escritor encontrados nos manuscritos, deveria, necessariamente, romper a barreira da literatura e ampliar seus limites além da palavra” (SALLES, 2008, p. 30).

Salles (2002, p. 200) registra que “no percurso da literatura para as artes em geral, e das artes para a ciência, a crítica genética está chegando ao conceito expandido de processo de criação, seja este concretizado na arte, na ciência ou na sociedade como um todo”. Para Willemart (2009, p. 57) o “foco da crítica genética não se encontra necessariamente no estudo dos manuscritos ou dos esboços”, ainda que tais corporificações sejam o embrião de sua trajetória. “A crítica genética é também possível com textos dos séculos XVI a XVIII, sem manuscritos e com a produção eletrônica”, pois estuda os processos de criação, com o objetivo de percorrer os caminhos do criador. O patrimônio dos manuscritos modernos não se resume aos que são autógrafos de escritores, mas também aos filosóficos, jurídicos, políticos, administrativos, religiosos, científicos, musicais, etc, os quais dormitam nas bibliotecas, aguardando para revelar seus segredos (BIASI, 2002). Analisando o percurso das pesquisas genéticas ao longo do tempo, Salles (2017, p. 44) afirma que elas

passaram a oferecer outra abordagem crítica para a literatura, artes e mídias, sob o ponto de vista de seus processos de produção, não em detrimento das críticas sobre os objetos assim como são mostrados publicamente (crítica literária, arte, cinema, etc). O acesso aos arquivos da criação (anotações, diários, esboços, etc.) gera a compreensão sobre algumas das camadas que sustentam as escolhas dos artistas que, naturalmente, ressignificam a obra.

Nesse sentido, a Crítica Genética se aproxima e estabelece um diálogo produtor com outras áreas do conhecimento humano, na medida em que oferece uma linguagem comum – aquela do movimento. Da mesma forma como a Crítica Genética se debruçou, inicialmente, sobre os estudos literários, há um movimento já estabelecido do Direito e Literatura (Law & Literature)⁸ que propõe uma aproximação do universo jurídico

⁸ No Brasil, os estudos da Literatura com o Direito ou do “Direito e Literatura” vêm se consolidando desde a década de 1990 e tornou-se lugar comum afirmar que tanto aqui quanto nos Estados Unidos há três vertentes desses estudos: “o direito **da** literatura, relacionado a questões de direito autoral; o direito **na** literatura, cujo objetivo seria identificar as representações de elementos jurídicos nas obras literárias; e o direito **como** literatura, que propõe compreender o texto jurídico como texto literário e, assim, utilizar técnicas de interpretação próprias

com o da ficção⁹, mas agora, neste trabalho, a proposta é tentar fazer uma aproximação da Crítica Genética com o Direito.

Isso porque, embora seu enfoque originário seja o objeto artístico e literário, essas discussões também têm se revelado adequadas para o debate sobre a construção de outros processos comunicativos, abrangendo no seu campo semântico todas as formas de semiose, isto é, de intercâmbio de mensagens (SALLES, 2016). Nesse sentido o Direito, como fato social, manifesta-se por meio de linguagem comunicada, de maneira que também se revela apto a ser estudado por essa perspectiva.

Enquanto o crítico literário trabalha com a obra pronta, tal como veio a público, o crítico genético interessa-se pela “discussão das obras como objetos móveis e inacabados, que difere significativamente dos estudos sobre os fenômenos comunicativos, em suas diversas manifestações, que discutem produtos considerados finalizados ou acabados” (SALLES, 2016, p. 13). “A partir da Crítica Genética o texto passa a ser estudado como um objeto estético. Há um deslocamento dos estudos literários de uma noção estática do texto, para uma noção dinâmica de processo” (PANICHI, 2016, p. 61). O “gene”, o palmilhar do percurso, as emendas são vistas como preciosidades que preservam a “feiura” de um texto.

Isso “passa por uma reflexão sobre o conceito de escritura e sobre a elaboração de uma estética da produção” (GRÉSILLON, 2007, p. 33). Como as juízas e os juízes escrevem? Como as advogadas e os advogados pensam a maneira como as juízas e juízes constroem os textos jurídicos? Essa perspectiva de análise do movimento de construção do texto jurídico, além de poder saciar certa curiosidade, permite vislumbrar alguns procedimentos de natureza geral e que ganham nuances em processos específicos. Seria como se houvesse um movimento de deslocamento dos interessados (juristas, acadêmicos e pesquisadores), por determinada decisão judicial, dos autos judiciais para o gabinete do juiz, não apenas para observar o processo de construção da decisão judicial, mas para manter uma

da literatura para compreendê-lo (OLIVEIRA, 2019, p. 64-65). Essas três vertentes corresponderiam a três projetos: o narrativista (ou, o Direito da Literatura); o humanista (ou o Direito na Literatura); e o hermenêutico (ou o Direito como Literatura) (OLIVEIRA, 2019). A obra mais difundida por aqui foi a de Ronald Dworkin, que se insere no projeto hermenêutico (ou o Direito como Literatura).

⁹ Na vertente do *Direito como Literatura (Law as Literature)*, a compreensão de que o texto jurídico se assemelharia ao texto literário ocorreria pela narratividade de ambas as atividades, que envolve conceitos como de dialogismo e de polifonia, e porque em ambas haveria o mesmo grau de (in)certeza com que se opera a reconstrução dos fatos por meio dessas narrativas, isto é, o da verossimilhança. Na narrativa jurídica, “[e]ssa tarefa [de reconstrução dos fatos] envolve tanto as partes e seus advogados como as testemunhas e também o juiz. A este último, entretanto, cabe decidir acerca de qual narrativa receberá o selo da coisa julgada” (TRINDADE; KARAM, 2018, p. 62).

interlocução com o julgador.

2. O MANUSCRITO (DATILOSCRITO, DIGITOSCRITO)

Os manuscritos das sentenças do Dr. Cal Garcia compõem um acervo institucional¹⁰ da Justiça Federal do Paraná, que se encontram em três pastas numa caixa no Núcleo de Documentação e Memória, da Seção de Memória Institucional da Seção Judiciária do Paraná. São mais de 160 manuscritos¹¹ de sentenças, dos anos de 1986 a 1989, de assuntos variados da competência cível que, à época, incluía reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários públicos regidos pela CLT.

Manuscrito é todo documento escrito à mão. As páginas datilografadas, embora não sejam escritas à mão, partem da *mão* do autor. Mas, diferentemente dos verdadeiros manuscritos, eles são chamados de “datiloscritos” ou “digitoscritos” (GRÉSILLON, 2007). Manuscrito e rascunho são termos que concorrem frequentemente. Tratando da terminologia, Grésillon (2007) esclarece que para uns a palavra “manuscrito” englobaria todos os manuscritos conservados de uma gênese e “rascunho” seria destinado para um estado específico dessa gênese, qual seja, aquele em que a escritura deixa a fase de planejamento e ingressa na fase redacional propriamente, da textualização. Outros especialistas compreendem “manuscrito” num sentido mais restritivo, que seria o equivalente ao “manuscrito definitivo” e em relação ao qual tudo que o precedeu é designado como “rascunho”.

A autora entende, contudo, que “a palavra ‘rascunho’ evoca, muito melhor do que a de manuscrito, a ideia de uma escritura em gestação, atravessada de rasuras e de hesitações e de um preâmbulo necessário ao acabamento da obra” (GRÉSILLON, 2007, p. 103). Importa observar que o *manuscrito de trabalho* com que o geneticista opera é aquele que “porta os traços de um *ato, de uma enunciação em marcha, de uma criação que está sendo feita, com seus avanços e seus bloqueios, seus acréscimos e seus riscos*” (GRÉSILLON, 2007, p. 51). Todo manuscrito que revela os traços da elaboração textual será considerado um manuscrito de trabalho. Os manuscritos ou datiloscritos conservam a história

¹⁰ Art. 7º da Lei n. 8.159/91: “Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias”.

¹¹ Uma pequena quantidade desses manuscritos não partiu do punho do Dr. Cal Garcia, o que é depreendido pelo tipo da letra e pelo papel utilizado. Alguns manuscritos não estão datados. Na pasta I constam os manuscritos de 1986; na pasta II, os de 1987 e 1988; e, na pasta III, os de 1988 e 1989.

da produção de seu texto e são animados pelo “próprio princípio de seu perpétuo questionamento: a rasura” (BIASI, 2010, p. 70). A rasura guarda relação com aquilo que pareceu estar errado, mesmo que não esteja necessariamente errado.

A rasura pode incluir cinco mecanismos, de um ponto de vista funcional: (i) rasura de substituição, que marca a intenção de anular um segmento escrito para substituí-lo por outro; (ii) rasura de supressão, que visa eliminar sem substituir; (iii) rasura de utilização ou gestão, utilizada para registrar que um segmento foi objeto de exploração ou reescritura; (iv) rasura de transferência ou deslocamento, que marca a intenção de deslocar um segmento escrito no intuito de fazer desaparecê-lo e inseri-lo em outra parte do texto; (v) rasura de suspensão, dilatória ou provisional, mediante a qual o escritor usa uma codificação para delimitar o espaço de uma rasura futura, demarcando um segmento que poderá ser anulado ou corrigido. As duas primeiras designam gestos fundamentais da escritura, enquanto as três últimas são formas relativamente mais raras (BIASI, 2010).

Biasi (2010) relata que a análise de manuscritos pode identificar dois tipos de escrituras literárias: (i) “programação roteirizada”, em que há um trabalho de concepção prévio que precede a escritura, sob a forma de planejamentos, roteiros, anotações, esquemas, resumos; (ii) e “estruturação redacional”, que se constrói à medida que a obra está sendo elaborada, sendo refratária a qualquer programação inicial. No primeiro caso teremos uma escritura fluida e, no segundo, com mais rasuras.

Todo escritor, seja qual for, escreve, acrescenta, suprime, substitui ou permuta, e muitos podem combinar ambas as práticas, dependendo do seu projeto, método de trabalho, etc (GRÉSILLON, 2007; BIASI, 2010). Da mesma forma, o processo de escrita dos juízes e de seus assistentes também pode variar. Uns podem fazer um planejamento, que compreende a leitura e análise das peças processuais, a elaboração de resumos, apontamentos e rascunhos, que culminam num projeto de decisão que passará, depois, por um processo de revisão. Outros podem preferir, à medida que procedem à análise e leitura dos autos judiciais, já se lançar à escrita. Ainda, é possível que um mesmo juiz adote uma escrita com “programação roteirizada”, que antecipa a textualização, ou como “estruturação redacional”, sem se sentir limitado por planos, a depender da complexidade, padronização e dificuldade do caso. A formação do convencimento ou chegada a uma conclusão ou definição sobre o julgamento, geralmente antecede a escritura, mas também pode ocorrer deles serem alterados no decorrer do processo de escritura.

Assim, o ato inquinado há de ser debitado à autoridade coatora com competência sobre o domicílio fiscal da impetrante. No caso, tal autoridade é o Delegado da Receita Federal em Ponta Grossa, neste Estado.

É claro que não se discute competência desta Seção Judiciária, mas, tão somente, a autoridade que passivamente há de responder pela ação. E, seguramente, ~~esta~~ esta não será a indicada na inicial.

Reconheço, assim, que a digna autoridade apontada como coatora é parte ilegítima para responder por este writ of mandamus.

A jurisprudência já tem precedentes, constituindo-se exemplo o seguinte:

“citar o acórdão”.

~~revoque~~ a liminar concedida e

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito por reconhecer a ilegitimidade ~~de parte~~ ^{passiva} da autoridade apontada como coatora.

Custas ex lege.

P. h. v.

Curitiba, 09

Fonte: Seção de Memória Institucional da Seção Judiciária do Paraná

¹² Assim, o ato inquinado há de ser debitado à autoridade coatora com competência sobre o domicílio fiscal da impetrante. No caso, tal autoridade é o Delegado da Receita Federal em Ponta Grossa, neste Estado. É claro que não se discute <a> competência desta Seção Judiciária, mas, tão somente, a autoridade que passivamente há de responder pela ação. E, seguramente, “ilegível” esta não será a indicada na inicial. Reconheço, assim, que a digna autoridade apontada como coatora é parte ilegítima para responder por este writ of mandamus. A jurisprudência já tem precedentes, constituindo-se exemplo o seguinte: “citar o acórdão”. Pelo exposto, <caso> revoque a liminar concedida e, julgo extinto, sem julgamento do mérito por reconhecer a ilegitimidade de parte <passiva> da autoridade apontada como coatora. Custas ex lege. P.R.I. Curitiba, 09.

Observamos uma instrução metadiscursiva no manuscrito - “citar o acórdão”, que demonstra a relação de interação entre interlocutores através do texto, no caso, o Dr. Cal dirigia-se à sua assessora para que incluísse na minuta da sentença, que seria datilografada, determinado julgado. Outro fenômeno frequente para a interpretação das reescrituras é o das

¹² Para facilitar a leitura, decidimos, em algumas imagens dos fragmentos dos manuscritos, fazer uma transcrição linear e não diplomática que reproduziria tal qual o manuscrito. A transcrição linear adotada é das mais simples: um tachado marca os elementos rasurados no manuscrito, os colchetes <acrécimo> indicam o que foi acrescido; o acréscimo se encontra no lugar onde ele se encontra no manuscrito.

variantes. “Nem todas as modificações que intervêm ao longo da escritura têm, de fato, o mesmo peso, umas são independentes, emanações puras de um desejo de escrever ou de reescrever, outras são forçadas e ditadas por regras formais (gramática, prosódia etc.” (GRÉSILLION, 2007, p. 191-192).

No dispositivo da sentença acima, houve o acréscimo do enunciado “~~caso~~ < revogo > a liminar concedida”, visando disciplinar o provimento jurisdicional entregue no início da ação do mandado de segurança. Houve a opção por um termo cuja carga semântica era mais adequada ao contexto em questão, uma vez que a “cassação” de uma decisão judicial está mais relacionada à determinação de superior instância, enquanto a “revogação” se dá pelo próprio juízo prolator da decisão que está sendo invalidada.

3. PROTOTEXTO, DOCUMENTOS E MATERIAIS DE PROCESSO

Hay (2002, p. 34) observa que “o método da crítica genética procede de uma série de trabalhos empíricos dedicados aos manuscritos autógrafos que revelaram a aptidão desses documentos para reconstituir, sob certas condições, a gênese dos escritos”. Contudo, o termo manuscrito já não era usado nos estudos de crítica genética de literatura, limitado a seu significado de “escrito à mão”. Salles (1998) opta por denominar o objeto de estudo do crítico genético como *documentos de processo*, pois há dificuldades em adotar o termo manuscrito com as outras manifestações artísticas. “São documentos processuais, que mostram o acompanhamento metalinguístico do processo ou os registros de reflexões de uma maneira geral” (SALLES, 2008, p. 40).

Ao conjunto de *documentos de processo* que se relacionam à gênese do objeto estudado denomina-se “dossiê genético”, que é um dado material enquanto documentos observáveis, mas que precisam passar por um processo de organização, classificação, decifração, transcrição, reconstrução da escritura, etc. para que se tornem inteligíveis. O resultado desse trabalho de construção intelectual de elucidação envolve a noção de prototexto (HAY, 2002; BIASI, 2010).

Assim, a Crítica Genética se debruça sobre o conjunto de documentos que antecedem o texto (notas de leitura, esboços, rascunhos, cópias impressas, copiões, projetos, cópias passadas a limpo, testemunhos sobre a obra), ao que se convencionou chamar de prototexto. Segundo Grésillon (2009, p. 43):

Todos esses documentos têm em comum o fato de precederem o texto, de serem escritos antes do texto. Eis o motivo dos geneticistas terem adotado o termo prototexto, proposto em 1972 por Jean Bellemin-Noel em sua obra fundadora “O texto e o prototexto”. Essa noção fazia sistema com a série terminológica ligada à palavra “texto”, foco central da teoria do texto; em conexão com a série “pós-texto”, “intertexto”, “paratexto”, “hipertexto”. O termo “prototexto” tinha uma imensa vantagem: ele salienta ao mesmo tempo a radical diferença entre o que é e o que não é (ainda) texto.

Neste trabalho, reservaremos a expressão *prototexto* para todos os arquivos da construção do texto jurídico (anotações, rascunhos, minutas, mensagens, etc.), ou aos registros de reflexões, de uma maneira geral, que permitam o acompanhamento do processo de construção da decisão judicial. É da materialidade desses documentos¹³ que a Crítica Genética quer retirar a construção intelectual que guarda, isto é, cada fragmento dos documentos é uma peça de uma rede de caráter intelectual, na medida em que cada fragmento foi elaborado para a construção da obra.

Busca, assim, refazer e compreender a rede de pensamento envolvida, tornando “o percurso da criação mais claro, ao revelar o sistema responsável pela geração da obra” (SALLES, 2008, p. 28), através da relação entre os registros deixados por esses documentos e a obra ou texto apresentado ou publicado. Esses registros “oferecem um grande potencial de exploração que ultrapassa, sem dúvida alguma, o olhar curioso atraído pelo fetiche que os envolve. Os índices de pensamento em processo precisam encontrar modos de leitura” (SALLES, 2016, p. 14). Da mesma forma, na relação entre esses registros e a decisão judicial publicada, encontramos um pensamento ou processo interpretativo em construção.

Ao ocupar-se dos prototextos, a Crítica Genética analisa-os “filologicamente para restituir sua ordem sucessiva; contudo, a partir daí, começa um trabalho de interpretação que não almeja à edição do melhor texto, mas a elucidação do trabalho de escritura”, e, nesse aspecto, “a crítica genética é simultaneamente ciência e hermenêutica” (GRÉSILLON, 2007, p. 49).

Os prototextos, em princípio, não se destinam ao olhar externo, pois se trata de uma escritura privada, que não foi produzida para ser comunicada a outrem. Contudo, se surgiu interesse no prototexto é por ser possível estabelecer uma relação entre ele e o texto,

¹³ Poderíamos pensar que a crítica genética somente funcionaria diante de uma materialidade física, mas, diversamente dos manuscritos antigos que possuíam o suporte físico em papel, cadernos de notas, rascunhos, fichários, correspondências, etc., os textos modernos são escritos diretamente em computadores. Diante da era digital, ainda seria possível se fazer crítica genética? Ao contrário do que intuitivamente poderia se pensar, as novas tecnologias, ao invés de apontarem para o fim desses documentos, multiplicam a diversidade deles.

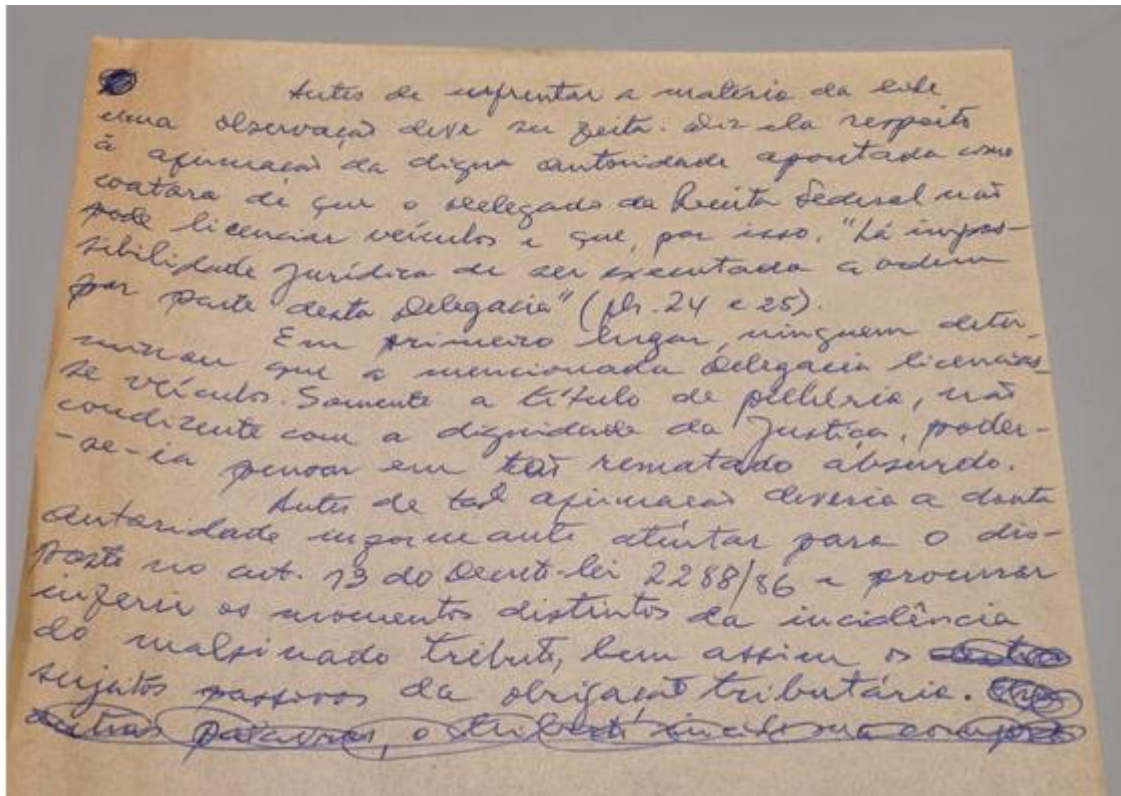
cujo estudo de um, eventualmente, pode enriquecer o conhecimento do outro (GRÉSILLON, 2007). Tratando-se de “produto de laboratório”, de “não-obra”, que conserva essa especificidade, o prototexto contribui para aumentar os *corpora* legíveis e constitui um terreno em que se encontra meios para afiar as ferramentas de análise do objeto investigado (GRÉSILLON, 2007).

Os *prototextos* possuem a característica comum de se constituírem no registro de ideias ou pensamentos que possuem dupla função: o de *armazenamento* e o de *experimentação* (SALLES, 2004). Com o armazenamento, o artista/escritor vai registrando tudo que lhe interessa, nos mais diferentes meios, para a construção da sua obra. A outra função dos registros é a *experimentação*, que deixa transparecer a natureza indutiva da criação, em que o artista vai “testando” as ideias, os materiais, descartando ou incorporando hipóteses. Podem ser vistos em “rascunhos, estudos, croquis, plantas, esboços, roteiros, maquetes, copiões, projetos, ensaios, contatos, *story-boards*”, variando de acordo com a materialidade do processo em formação.

Devido à natureza do nosso objeto de estudo, obviamente que a sua materialidade é limitada e não há espaço para experimentações. No entanto, esses registros preparatórios para a escritura do texto judicial podem ser encontrados em rascunhos, resumos, notas, esquemas, desenhos, etc., à medida que se vai fazendo a leitura e análise das peças dos autos judiciais¹⁴, como no exemplo abaixo:

Figura 2: Nota preparatória do Dr. Cal Garcia para elaboração da minuta de sentença

¹⁴ Na atualidade, poderíamos observar esses registros em lembretes que são colocados no “rosto” do processo eletrônico sobre entendimentos a respeito do caso, a posição da jurisprudência, a existência de precedentes vinculantes, impressões acerca das provas colhidas, a necessidade de complementação de uma diligência, nos rascunhos e nas rasuras das minutas das decisões judiciais, que podem ser observadas pela ferramenta do sistema de processo eletrônico do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – e-Proc, que permite um comparativo das versões das minutas até a final, oficialmente publicada, analisando-se os acréscimos, alterações, supressões do trilhar do percurso da construção do texto judicial.



Fonte: Seção de Memória Institucional da Seção Judiciária do Paraná

Antes de enfrentar a matéria da lide uma observação deve ser feita. Diz ela respeito à afirmação da digna autoridade apontada como coatora de que o Delegado da Receita Federal não pode licenciar veículos e que, por isso, "há impossibilidade jurídica de ser executada a ordem por parte desta Delegacia" (fls. 24 e 25). Em primeiro lugar, ninguém determinou que a mencionada Delegacia licenciasse veículos. Somente a título de pilhéria, não condizente com a dignidade da Justiça, poder-se-ia pensar em tão rematado absurdo. Antes de tal afirmação deveria a dita autoridade informante atentar para o disposto no art. 13 do Decreto-lei 2288/86 e procurar inferir os momentos distintos da incidência do malsinado tributo, bem assim os "ilegíveis"-sujeitos passivos da obrigação tributária. ~~Em outras palavras, o tributo incide na compra.~~

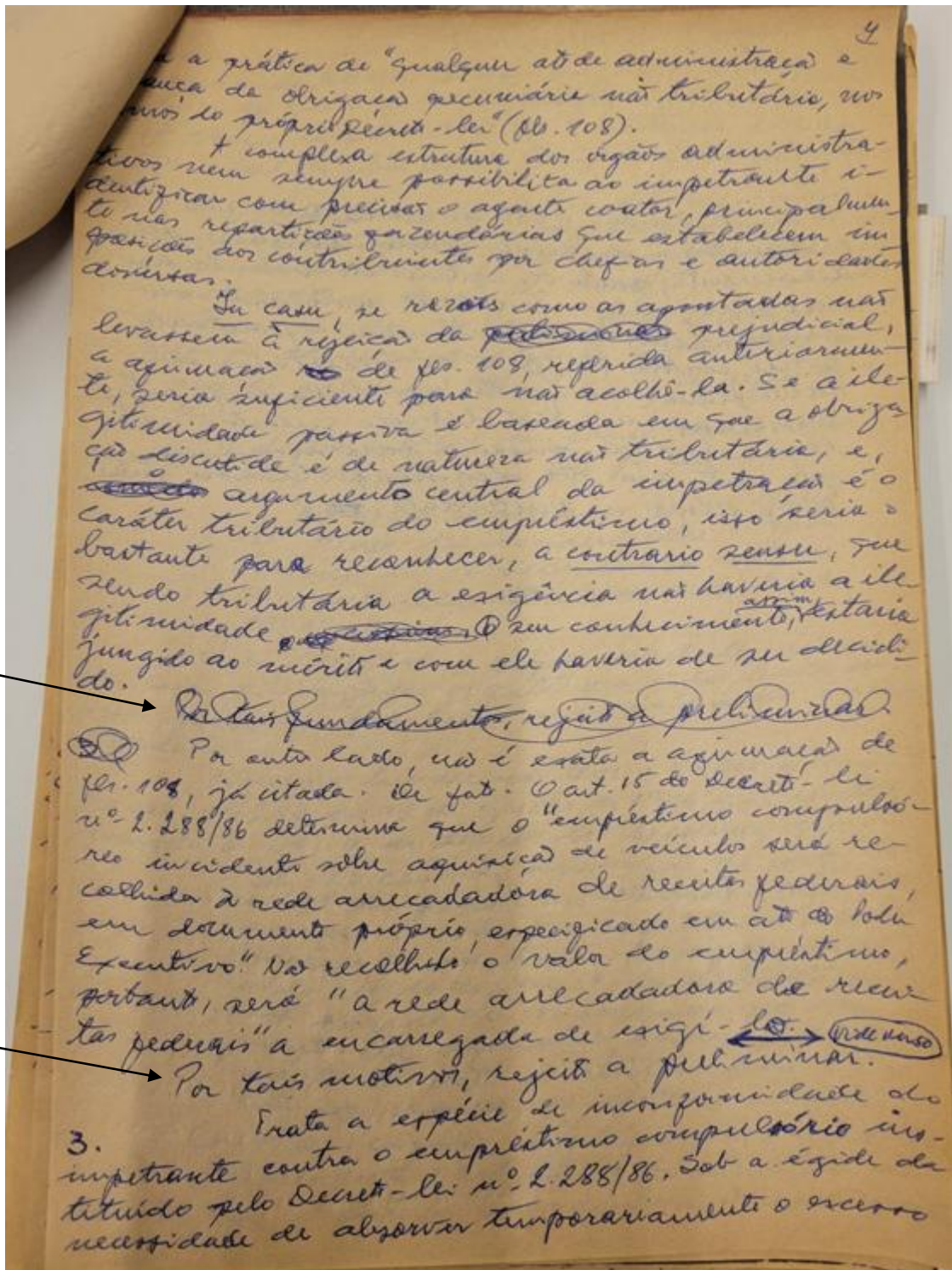
A nota acima está numa folha solta não numerada e encontrava-se ao final de um rascunho de sentença de 34 (trinta e quatro) laudas manuscritas e numeradas. Trata-se de um prototexto que se constitui em um "suporte de reflexão" (FENOGLIO, 2009), ou seja, um registro de ideias de que poderia ser utilizado adiante na redação da sentença. É uma autorreflexão em que o jurista expõe para si noções que talvez seriam desenvolvidas.

A seguir analisaremos alguns fragmentos do rascunho que se encontrava junto à referida nota e que versava sobre a mesma matéria¹⁵. Apresentaremos apenas as imagens

¹⁵ Apenas para contextualizar, o caso julgado referia-se a um mandado de segurança impetrado contra ato do Delegado da Secretaria da Receita Federal do Paraná (autos nº 1543 do ano de 1986), no qual o impetrante alegava ser participante de um consórcio, por ter adquirido os direitos de um dos participantes do grupo, e ter sido contemplado por sorteio. O impetrante pediu o faturamento do veículo que coube à Concessionária de Automóveis apresentando a Carta de Crédito emitida pelo Consórcio. A segurança visava que a Receita Federal se abstivesse de cobrar o empréstimo compulsório, instituído pelo Decreto-lei n. 2.888, de 23.07.1986, no valor equivalente a 30% sobre o valor do automóvel.

dos fragmentos que nos interessam para a nossa análise.

Figura 3: Reforço argumentativo para rejeição de preliminar – fl.04

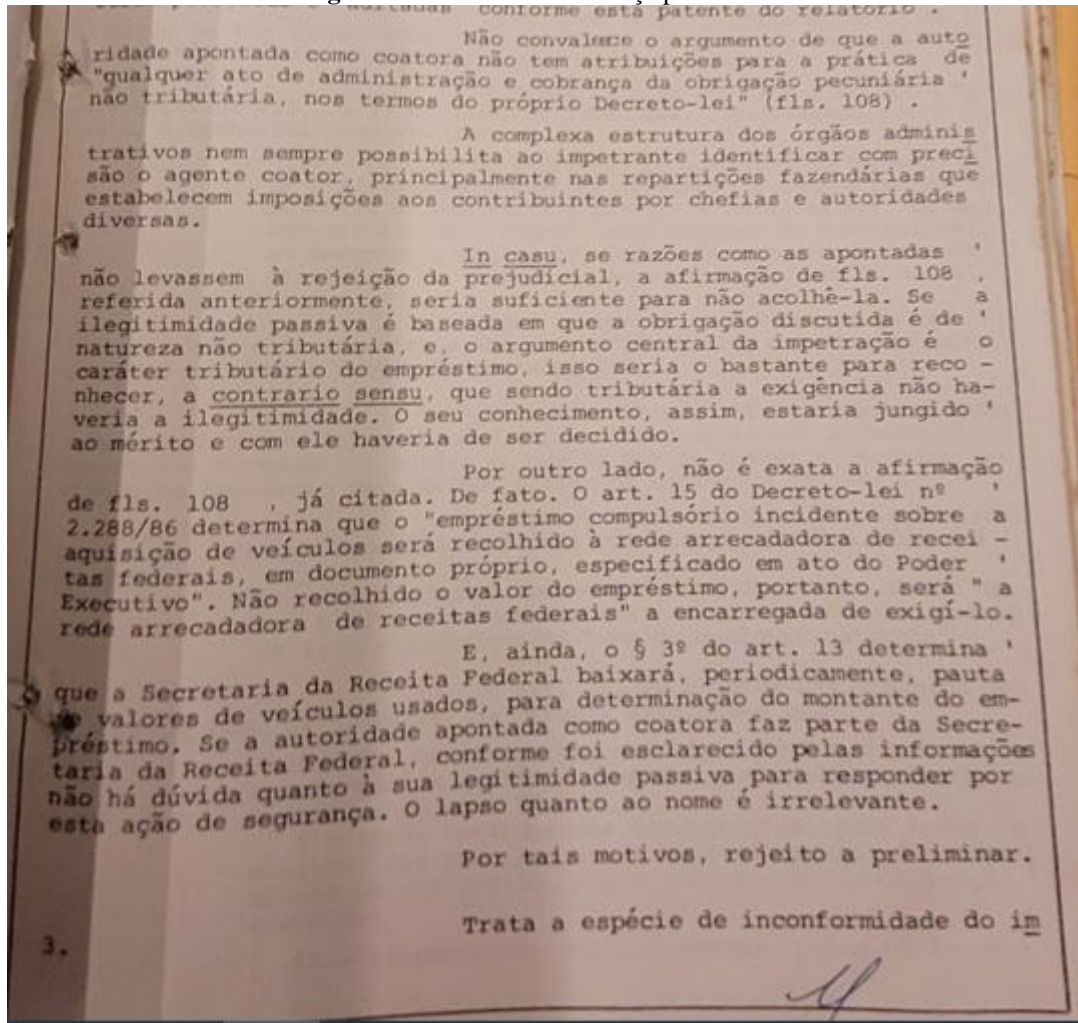


Fonte: Seção de Memória Institucional da Seção Judiciária do Paraná

Observamos que já havia se encerrado a análise da preliminar de ilegitimidade de parte da autoridade coatora, tendo rasurado o enunciado da linha 23 do manuscrito: "Por tais fundamentos, rejeito a preliminar". No entanto, houve a necessidade de enfrentar outro

argumento e redigiu mais um parágrafo, encerrando o tópico dessa preliminar novamente (linha 33): “Por tais motivos, rejeito a preliminar”. Porém, após fechar esse tópico, sentiu, uma vez mais, a obrigação de reforçar a sua argumentação, contudo, como não havia mais espaço na folha, inseriu sinais metaescriturais, atitude recorrente em outros manuscritos, consistentes numa seta dupla com a anotação “vide verso” dentro de uma elipse. Abaixo, segue a versão oficial dessa passagem na sentença publicada :

Figura 4: Datiloscrito - sentença publicada¹⁶



Fonte: Arquivo Judicial da Seção Judiciária do Paraná

A análise comparativa do manuscrito com a versão oficial publicada permite perceber as intervenções na escritura do texto, ou seja, movimentos de acréscimos,

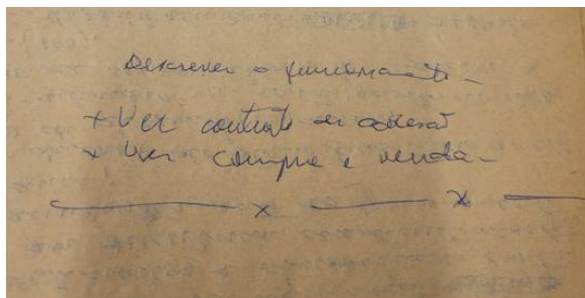
¹⁶ A numeração atualizada dos autos é 0085738-47.1986.4.04.7000. O link para o processo com o número "novo": <https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&txtValor=198670000857388&selOrigem=PR&chkMostrarBaixados=&todasfases=S&selForma=NU&todaspartes=&txtChave=>>. Os autos ainda encontravam-se no arquivo em Curitiba e, por sorte, não foram eliminados, como muitos que já não se enquadram na categoria de guarda permanente.

substituições, eliminação, rasuras etc. “Tais atitudes tornam-se, assim, testemunhos de uma tensão entre gênese e a provável forma final do texto, tensão invisível que só pode ser percebida nos bastidores da criação” (PANICHI, 2016, p. 62). Esse tensionamento entre a gênese e o texto final e a invisibilidade de todo o trabalho que fica nos bastidores é abordado por Antunes (2005, p. 37):

Às vezes, imagino qual seria a reação dos alunos [leitores, advogados] se tivessem acesso aos borrões de até grandes escritores [juízes]. Quantos cortes, acréscimos, substituições, deslocamentos vão sendo feitos! O texto final que aparece impresso não guarda as marcas desses reparos. Mas eles aconteceram. Para deixar o texto no ponto, segundo pede a situação.

O interessante é que no processo de escrita das suas sentenças, na medida em que ia evoluindo na fundamentação, o Dr. Cal Garcia fazia anotações nos versos das folhas como uma forma de organização do pensamento ou “suporte de reflexão e/ou interrogação” acerca das matérias que ainda precisariam ser enfrentadas, como podemos ver nos exemplos abaixo:

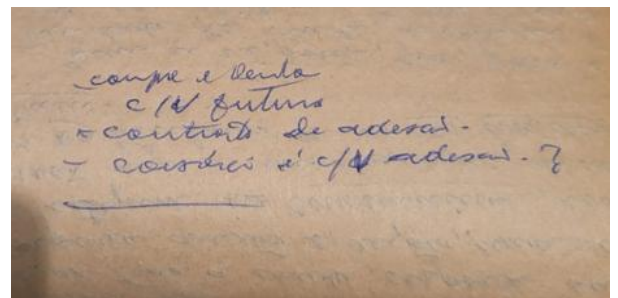
Figura 5: Anotações – fl. 07/verso



Descrever o funcionamento
+ Ver contrato de adesão
+ Ver compra e venda

Fonte: Seção de Memória Institucional da Seção
Judiciária do Paraná

Figura 6: Anotações – fl. 09/verso



Compra e venda
C/V futura
* contrato de adesão
- consórcio é c/v adesão ?

Fonte: Seção de Memória Institucional da Seção
Judiciária do Paraná

Essas anotações nos remetem ao processo de tomada de decisão que é dividido pela teoria padrão da argumentação jurídica em dois momentos: o contexto da descoberta e o do contexto da justificação. No contexto da descoberta (insight) ocorreria a intelecção do juiz e no contexto da justificação, a fase da redação do texto jurídico propriamente dito. Atienza (2003, p. 22), por exemplo, afirma que o “contexto da descoberta” diz respeito aos aspectos psicológicos, ideológicos e sociais etc. que levaram um determinado juiz a decidir de determinada forma, aspectos que os juízes não estariam obrigados a explicar nas decisões

judiciais. Para esse autor, a obrigação dos juízes nas sentenças seria de apenas justificá-las por meio de argumentos e razões.

Dessa forma, “a intelecção do juiz e o proferir da sentença em si mesma, ou seja, os processos mentais utilizados para chegar à resposta e sua construção textual são momentos e processos independentes um do outro” (RODRIGUEZ, 2013, p. 160). Para os adeptos das teorias da argumentação, somente o “contexto da justificação” poderia ser racionalmente construído, pois o “contexto da descoberta” abarcaria aspectos intuitivos, não racionais ou não lógicos, por isso tais aspectos são abordados por estudos psicológicos de tomada de decisão.

As anotações supra sugerem que no decorrer do seu processo de tomada de decisão, embora a construção textual já estivesse iniciada, a intelecção ainda não estava concluída e poderia ainda ser modificada. Tal atitude revela que a questão ainda não estava completamente resolvida na mente do julgador durante o processo de justificação. Por isso, concordamos que “não é possível se separar de forma rígida o contexto da descoberta do contexto da justificação, justamente porque ambos os extremos se dão na mesma base estrutural, o juiz” (SOUZA *et al* 2019, p. 8).

Na página 22 do manuscrito, observamos uma forma muito peculiar de proceder, no fazer jurídico do Dr. Cal Garcia, talvez como uma forma de contornar o fenômeno das demandas repetitivas que já se instalara àquela altura, especialmente, porque, em seu caso, as sentenças eram escritas à mão. Vejamos o excerto:

Figura 7: Instruções – fl. 22

Não há, em suma, modo de definir emprés-
 timo compulsório como contrato contínuo, sem
 descombeu ou sub-verter tal conceito.

6. na cópia

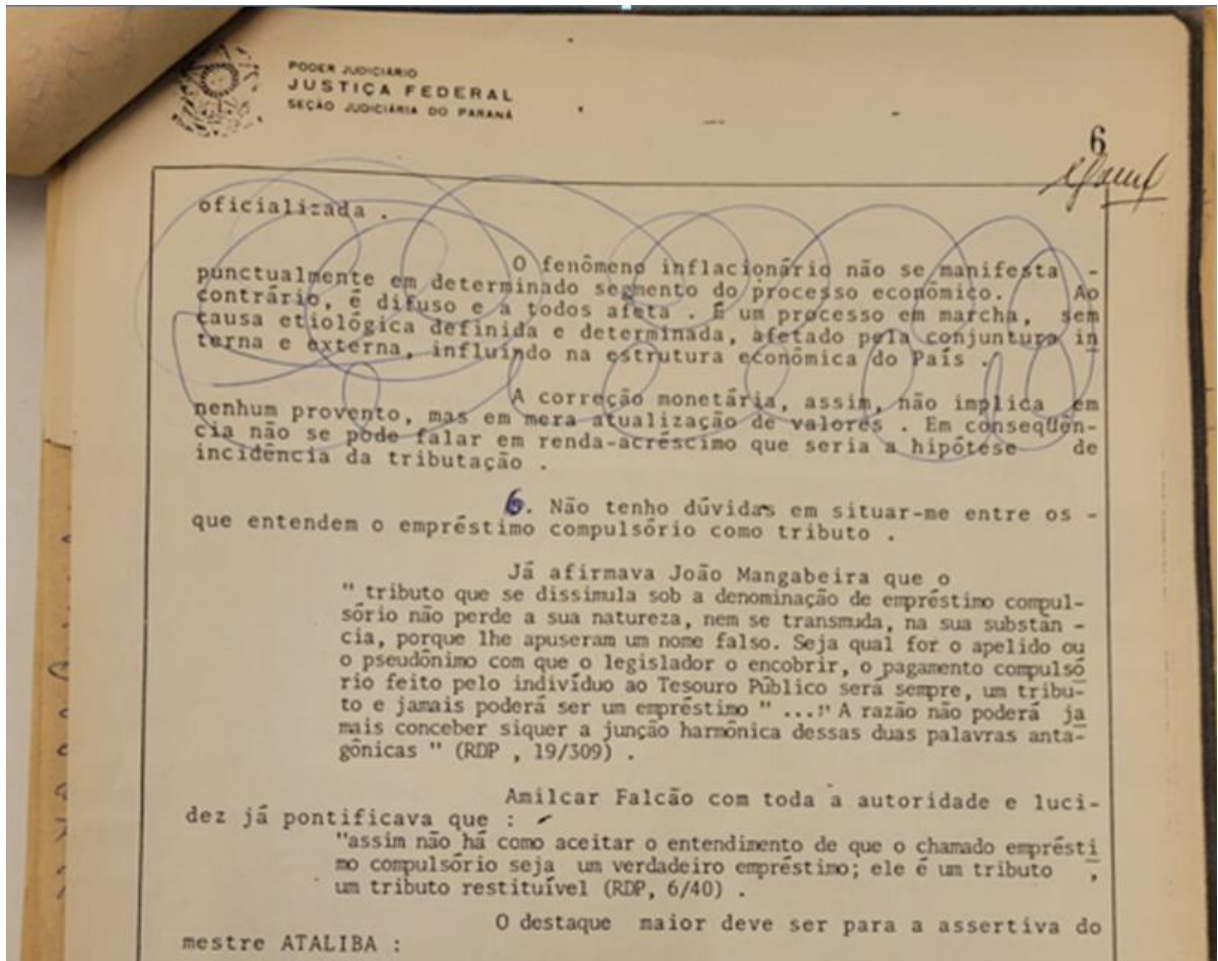
6.1. - começar na cópia

É fácil a verificação que se ocorrerem
 duas espécies de empréstimo, e não uma, a cada
 uma delas corresponderia um tratamento espe-
 cífico em lei complementar. Em outras pala-
 vras, haveria disciplina em lei complementar
 para empréstimos excepcionais e disciplina
 em lei complementar para empréstimos es-
 peciais. Essa dicotomia pretende a impetração
 aplicar as disposições constitucionais relativas aos
 tributos e às normas gerais de direito tributário
 somente aos empréstimos especiais. E não aplicar

Fonte: Seção de Memória Institucional da Seção Judiciária do Paraná

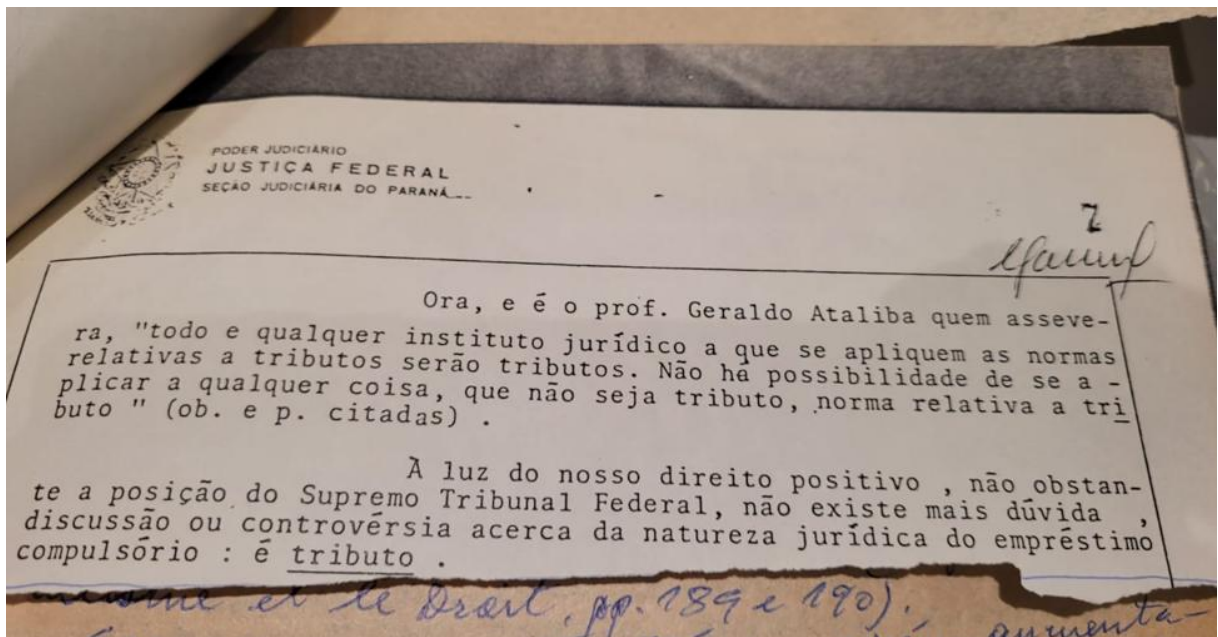
Os itens “6” e “6.1” registram as seguintes instruções, respectivamente, “ver cópia” e “começar na cópia”, que se referem a datiloscritos que versavam sobre o instituto do empréstimo compulsório e sua natureza jurídica tributária, conforme podemos visualizar abaixo:

Figura 8: Datiloscrito – empréstimo compulsório



Fonte: Seção de Memória Institucional da Seção Judiciária do Paraná

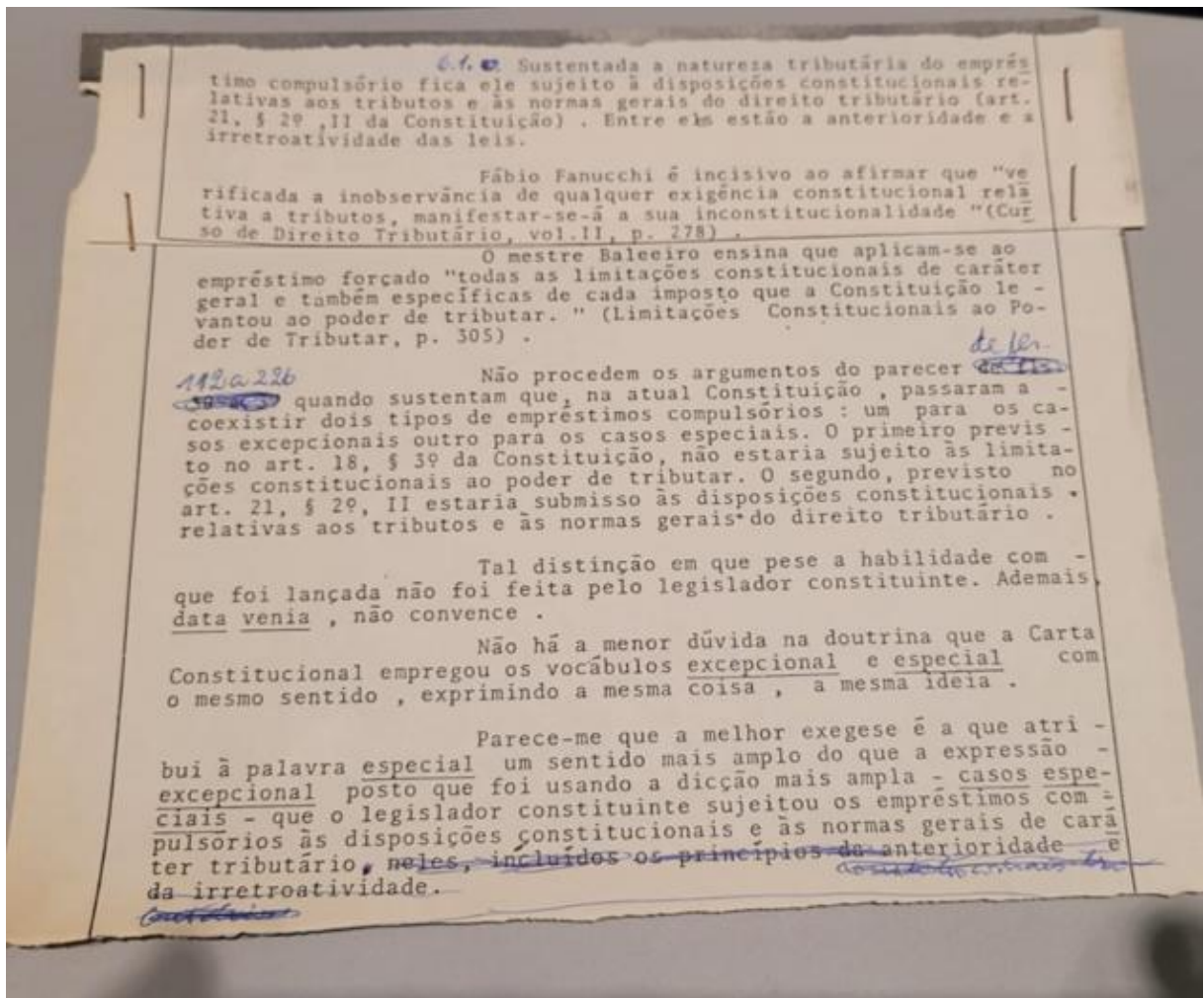
Figura 9: Recorte de datiloscrito – natureza jurídica do empréstimo compulsório



Fonte: Seção de Memória Institucional da Seção Judiciária do Paraná

Esses datiloscritos estão intercalados entre as páginas 19 e 20 do manuscrito. O da figura 9 é, na verdade, apenas um recorte de uma página com a seleção dos parágrafos que interessavam ao caso. O datiloscrito abaixo refere-se ao item “6.1”, constante da figura 7, e encontrava-se numa folha avulsa ao final do manuscrito:

Figura 10: Sobreposição de datiloscritos



Fonte: Seção de Memória Institucional da Seção Judiciária do Paraná

Notamos que os dois primeiros parágrafos constam de uma tira, retirada de outra página, que foi sobreposta e grampeada à página debaixo para compor a argumentação jurídica que precisava utilizar na sua fundamentação. O Dr. Cal Garcia recorria com frequência a essas composições entre manuscritos e datiloscritos. Este tipo de experiência diacrônica é importante para lembrarmos como era o fazer jurídico no passado e, com isso, refletirmos sobre a forma de se prestar a jurisdição no presente.

Nesse sentido, Walter Benjamin em *A Obra de arte na era de sua*

reproduzibilidade técnica, afirma que as mudanças operadas na modernidade pela reproduzibilidade técnica da obra de arte atrofiaram a sua aura¹⁷, a sua singularidade, a sua essência, que se fundamenta no ritual. “Formulado de modo geral, a técnica reprodutiva desliga o reproduzido do campo da tradição. Ao multiplicar a reprodução, ela substitui sua existência única por uma existência massiva (BENJAMIN, 2018, p. 45).

Da mesma forma que nas artes, indagamos se o Direito não perdeu, pelos caminhos das demandas repetitivas, da judicialização em massa, que exigem gestão administrativa proporcional à quantidade de casos e pessoas envolvidas, a sua aura, isto é, a consideração pela unicidade do caso concreto, com a valorização dos pormenores, dos detalhes, com a solução do litígio de acordo com a tradição.

4. A RELAÇÃO DO DR. CAL GARCIA COM SEUS MANUSCRITOS E SEU *HABITUS* DE TRABALHO

Por que há escritores que guardam manuscritos e outros que preferem queimá-los ou destruí-los? “Os manuscritos modernos puderam se tornar um objeto cultural porque, antes de tudo, alguns autores, de qualquer obra que fosse, os guardaram” (GRÉSILLON, 2007, p. 123). Até os séculos XVI e XVII, a atitude dos escritores era jogar fora os rascunhos, pois não eram revestidos de nenhum valor e havia um ideal de perfeição que proscovia seu oferecimento ao olhar do público.

Grésillon (2007) informa que autores como Guez de Balzac, Chateaubriand e Kafka tinham horror a qualquer tentativa de publicação de suas obras que não fossem as definitivas. Em sentido oposto, autores como Victor Hugo e Flaubert guardavam tudo. Mas diferentemente das produções desses grandes autores e escritores literários, cujas obras são únicas e, às vezes, consomem anos ou até mesmo décadas para ficarem prontas, os escritores de textos jurídicos, notadamente as juízas e os juízes, visam resolver conflitos e escrevem milhares de textos ao ano, boa parte deles envolvendo demandas repetitivas.

Destarte, em princípio, não faria muito sentido o armazenamento de calhamaços de rascunhos desses textos jurídicos¹⁸. Por isso, foi uma enorme surpresa

¹⁷ “Mas o que é a aura, de fato? Uma trama peculiar de espaço e tempo: a aparição única de uma distância, por mais próxima que esteja. Observar calmamente, em uma tarde de verão, uma paisagem montanhosa no horizonte, ou um ramo que joga sua sombra sobre o observador – é isso que significa respirar a aura dessas montanhas, desse ramo” (BENJAMIN, 2018, p. 27).

¹⁸ De nossa parte, a consciência desse olhar sobre esses materiais surgiu ao termos contato com a disciplina

tomarmos conhecimento do acervo de manuscritos do Juiz Federal Cal Garcia. Procuramos saber os motivos da manutenção de tais documentos, assim como mais detalhes acerca do seu labor e seu processo de construção das decisões judiciais. Para compreender melhor essas questões, entrevistamos o seu filho, o Dr. José Carlos Cal Garcia Filho, e as servidoras aposentadas, que trabalharam com ele, Gladys Lisane Roesler Barbosa e Mariko Luiza Matuda¹⁹.

O Dr. José Carlos Cal Garcia Filho afirmou que não sabia que seu pai redigia as sentenças à mão, mas nos quatro anos em que trabalharam juntos no escritório de advocacia, após sua aposentadoria, pôde observar como era o seu sistema de trabalho. Diariamente, na parte da manhã, seu pai se dedicava à leitura do Diário da Justiça (Diário Oficial). Lia os acórdãos de jurisprudência e decisões monocráticas do STJ e STF sobre a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários. Ele ia marcando-os à caneta e depois extraía as páginas que lhe interessavam e dobrava essas folhas pela metade, arquivando-as em pilhas num armário ao lado da sua mesa. Pedia uma cafezinho de meia em meia hora. Quando iniciava a redação de uma peça, ele entrava num estado de fluxo contínuo, ininterrupto. Ele lia muito, tinha verdadeira paixão pelas obras do jurista, seu conterrâneo, Orlando Gomes, de quem foi aluno na Universidade Federal da Bahia e também estagiário em seu escritório de advocacia. Acredita que, devido a essa influência, é possível traçar um paralelo entre o estilo objetivo da escrita de ambos. Sobre erros e acasos, autocrítica e autocorreção, disse que seu pai era muito severo consigo mesmo. A respeito do comportamento do pai em momentos de dúvidas ou indecisão, afirmou que ele gostava de trocar ideias e pedir a opinião dos seus colegas de escritório e a sua porta estava sempre aberta. Aos finais de semana, sentava para escrever e escrevia em aparas de jornais. Um caso específico que deixou seu pai muito angustiado foi um mandado de segurança, do qual foi relator, que pedia a liberação de carga de carne vinda da Europa e que estaria contaminada por radioatividade em virtude do desastre

“Construção textual: a estética do movimento criador”, ministrada pela Profa. Dra. Edina Panichi, nossa orientadora no programa de pós-graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Londrina (PPGEL-UDEL), e vislumbramos a possibilidade de aplicação do seu arcabouço teórico-metodológico aos mecanismos de produção do gênero textual com o qual lidamos no dia a dia. Dessa forma, passamos em alguns casos a selecionar e guardar esse material com a finalidade específica de constituir o *corpus* da nossa tese de doutorado.

¹⁹ As entrevistas foram realizadas pelo aplicativo de reuniões virtuais Zoom, nos dias 30 e 31 de maio e 09 de junho, respectivamente. Seguiram a metodologia semiestrutural, em que o entrevistador faz algumas perguntas predeterminadas em roteiro e o restante do processo transcorre como uma conversa mais informal. As respostas dos entrevistados foram transcritas em discurso indireto.

nuclear de Chernobyl²⁰, ocorrido em abril de 1986.

A servidora aposentada Gladys Lisane Roesler Barbosa foi assessora (oficial de gabinete) do Dr. Cal Garcia, na então 6ª Vara Federal, da área cível, no período de meados de 1985 até 1989, quando ele assumiu o cargo no Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Respondeu que o Dr. Cal redigia as suas sentenças à mão e ela as datilografava, inicialmente, em uma máquina de escrever mecânica e, com o passar do tempo, passou para uma elétrica. Afirmou que somente o Dr. Cal elaborava a fundamentação das sentenças mais complexas, mas ela redigia as mais simples, assim como fazia as adaptações nas sentenças de casos repetitivos, no tocante ao relatório, jurisprudência, etc. A partir do momento em que fazia a transcrição dos manuscritos, ela devolvia as minutas datilografadas juntamente com os manuscritos para o Dr. Cal analisar e confrontar os textos, e não sabia qual era o destino dado àqueles papéis, por isso não tinha conhecimento desse acervo. A Sra. Gladys afirmou que os manuscritos raramente continham rasuras, era um trabalho muito limpo, embora, algumas vezes, tivesse dificuldades em entender a letra dele. Disse que o Dr. Cal era uma pessoa muito segura no que decidia e não se recorda dele buscar informações junto aos servidores da época, mas acredita que ele trocava ideias com os outros juízes. Indagada sobre o manuscrito, objeto do *corpus* desse trabalho, informou que todo o trabalho de recorte, montagem e sobreposição de datiloscritos eram feitos pessoalmente pelo Dr. Cal.

A servidora aposentada Mariko Luzia Matuda disse que foi indicada para ser Diretora de Secretaria da 6ª Vara Federal de Curitiba no final de 1987 e também trabalhou com o Dr. Cal Garcia no Tribunal. Afirmou que ele levava os casos mais complexos para casa, onde redigia os manuscritos que depois lhe eram entregues. Ela, por sua vez, repassava-os para uma servidora datilografá-los. Não tinha conhecimento desse acervo de manuscritos e não sabe se o Dr. Cal pedia para guardá-los. Acredita que o Dr. Cal aprovaria as novas tecnologias no atual fazer jurídico, pois ele gostava muito de que a informática contribuísse para as atividades judiciais.

Não conseguimos identificar se a preservação desses manuscritos foi motivada

²⁰ Esse acórdão foi publicado na Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, n. 71/2009/91 – Edição Especial de 20 anos do TRF4 - 1998/2009, com a seguinte ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. 1. A saúde é direito de todos e dever do Estado. Como tal, é bem social e individual indisponível e está, desse modo, inserido no ordenamento jurídico brasileiro. O direito à saúde como dever constitucional está garantido por ações e serviços que proporcionem assistência, bem como, preventivamente, por políticas sociais e econômicas que afastem o risco da doença. 2. A ação civil pública é procedimento adequado para prevenir riscos à saúde e está inserida na constituição como função institucional do Ministério Público. 3. Na ação civil pública predomina o princípio de que o réu tem responsabilidade objetiva, bastando o nexo causal entre ação ou omissão lesiva ao bem protegido no processo. 4. Recursos desprovidos. (TRF4, AC 89.04.01659-2, PRIMEIRA TURMA, Relator JOSÉ CARLOS CAL GARCIA, por maioria, DJ 29/11/1989).

por uma intenção especial por parte do Dr. Cal Garcia. Ao que tudo indica, ele simplesmente foi arquivando esses documentos, após a conferência e revisão com os datiloscritos das sentenças, da mesma forma com que procedia com os Diários Oficiais que lhe interessavam, sem qualquer pretensão estética ou de que um dia pudessem se tornar objeto de estudos acadêmicos.

Por outro lado, pudemos compreender a maneira pela qual Cal Garcia habitualmente escrevia suas sentenças e construía seus discursos jurídicos. De fato, identificamos os mesmos elementos: um rascunho manuscrito, com instruções de paginação, sinais de retomada da escrita, às vezes com inserção de anotações reflexivas nos versos das páginas, seguido de uma cópia datilografada. Eventualmente, se utilizava de uma “nota” prévia. Inicialmente, escrevia à mão as sentenças e depois repassava esses rascunhos à sua assessora, que as datilografava para a versão oficial.

Foram poucas as rasuras encontradas nos textos de Cal Garcia, como se parecesse “já ter tudo escrito ‘na sua cabeça’ antes de pegar a pena” (GRÉSILLON, 2007, p.96), o que revelam a segurança na escrita e o domínio jurídico do conteúdo tratado. Essa constatação coincide com as impressões dos entrevistados, no sentido de que decidia com muita segurança, possuía uma escrita limpa e com poucas hesitações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, pudemos conhecer um pouco dos fundamentos da Crítica Genética e aplicá-los à análise do processo decisório do juiz federal Cal Garcia. Procuramos descrever, pela relação entre os registros e os rascunhos textuais, o seu pensamento em construção e oferecer outra maneira de se aproximar do texto jurídico que incorpora seu movimento construtivo (PANICHI, 2016).

Além de poder saciar certa curiosidade, a releitura de decisões judiciais à luz de seus manuscritos, datiloscritos, digitoscritos, resumos, rascunhos, enfim, de seus prototextos, é mais uma ferramenta para a compreensão, em uma dimensão prática e sob o enfoque do seu processo de escritura, do complexo fenômeno decisório judicial. Representa uma contribuição para desmistificar como as sentenças, numa dimensão prática, são elaboradas, num diálogo entre os estudos da teoria da decisão judicial e os estudos da linguagem.

Desejamos que este artigo constitua uma homenagem ao Dr. Cal Garcia e um tributo especial ao trabalho que desempenhou na Justiça Federal da Quarta Região.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Irandé. **Lutar com palavras: coesão e coerência**. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.
- ATIENZA, Manuel. **As razões do direito – Teorias da argumentação jurídica**. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. 3. ed. São Paulo: Editora Landy, 2003.
- BENJAMIN, Walter. **A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica**. Porto Alegre: L&PM Editores, 2018. Edição do Kindle.
- BERNARDET, Jean-Claude. Prefácio. In: SALLES, Cecília de Almeida. **Redes de Criação**. 2. ed. Vinhedo/SP: Editora Horizonte, 2016, p. 11-12.
- BIASI, Pierre-Marc. O Horizonte genético. In: ZULAR, Roberto (Org.). **Criação em Processo: ensaios de crítica genética**. São Paulo: Ed. Iluminuras, 2002, p. 219-250.
- BIASI, Pierre-Marc de. **A genética dos textos**. Tradução de Marie-Hélène Paret Passos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.
- CARVALHO, Paulo de Barros. O legislador como poeta: alguns apontamentos sobre a teoria flusseriana aplicados ao Direito. In: PINTO, Rosalise; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (Orgs.). **Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas**. São Paulo: Contexto, 2016, p. 11-28.
- COELHO, Fábio Alexandre. **Criação e construção judicial do direito**. 2. ed. Santa Cruz do Rio Pardo, SP: Differe, 2020.
- DRUMMOND, Victor Gameiro. **Em busca do juiz plagiador: contribuições para a teoria da decisão baseada na hermenêutica jurídica sob o olhar do direito do autor**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.
- DWORKIN, Ronald. De que maneira o direito se assemelha à literatura. In: DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001, pp. 217-250.
- FENOGLIO, Irène. Conceitualização e textualização no manuscrito de “A linguagem e a experiência humana” de Émile Benveniste Uma contribuição à genética da escritura em ciências humanas. **Manuscrita: Revista De Crítica Genética**, n.17, 2009.
- GRÉSILLON, Almuth. **Elementos de crítica genética**. Tradução de Patrícia Chittoni Ramos Reuillard et al. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

- GRÉSILLON, Almuth. Crítica genética, prototexto, edição. In: GRANDO, Ângela; CIRILLO, José (Orgs.). **Arqueologias da criação**: estudos sobre o processo de criação. Belo Horizonte: Editora Arte, 2009, p. 41-51.
- HAY, Louis. “O texto não existe”: reflexões sobre a crítica genética. In: ZULAR, Roberto (Org.). **Criação em Processo**: ensaios de crítica genética. São Paulo: Ed. Iluminuras, 2002, p. 29-44.
- JORGE NETO, Nagibe de Melo. **Uma teoria da decisão judicial**: fundamentação, legitimidade e justiça. Salvador: Ed Juspodivm, 2017.
- OLIVEIRA, Amanda Muniz. “**Law and Literature**” e “**Direito e Literatura**”: Estudo comparativo entre a produção acadêmica do movimento nos Estados Unidos e no Brasil. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2019.
- PANICHI, Edina. **Processos de construção de formas na criação**: o projeto poético de Pedro Nava. Londrina: Eduel, 2016.
- RIGAUX, François. **A lei dos juízes**. Tradução de Edmir Missio. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?**: para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.
- SALLES, Cecília Almeida. Poder de Descoberta. **Revista Manuscrita**, n. 07, 1998, p. 83-90. Disponível em: <http://www.revistas.fflch.usp.br/manuscrita/article/view/886/803>. Acesso em: 15 mar. 2020.
- SALLES, Cecília Almeida. **Crítica Genética**: uma nova introdução. 2. ed. São Paulo: Educ, 2000.
- SALLES, Cecília Almeida. Crítica Genética e Semiótica: uma interface possível. In: ZULAR, Roberto (Org.). **Criação em Processo**: ensaios de crítica genética. São Paulo: Ed. Iluminuras, 2002, p. 117-202.
- SALLES, Cecília Almeida. **Gesto inacabado**: processo de criação artística. 2. ed. São Paulo: FAPESP: Annablume, 2004.
- SALLES, Cecília Almeida. **Crítica genética**: fundamentos dos estudos genéticos sobre o processo de criação artística. 3. ed. São Paulo: EDUC, 2008.
- SALLES, Cecília Almeida. **Redes de Criação**. 2. ed. Vinhedo/SP: Editora Horizonte, 2016.
- SALLES, Cecília Almeida. Da Crítica Genética à Crítica de Processo: uma linha de pesquisa em expansão. **SIGNUM**: Estud. Ling., Londrina, v. 20, n. 2, p. 41-52, ago. 2017.
- SOUZA, Artur César de; SOUZA, Geovania Tatibana de; SOUZA, João Henrique Tatibana. Reiteração de sentença proferida pelo mesmo juiz no processo penal (contexto da descoberta e

contexto da justificação na tomada de decisão). **Revista de Estudos Criminais**, v. 18, n. 72, p. 195-218, jan./mar. 2019.

TRINDADE, A. K.; KARAM, H. Polifonia e verdade nas narrativas processuais. **Sequência**, Florianópolis, n. 80, p. 51-74, 2018. doi: 10.5007/2177-7055.2018v39n80p51.

WILLEMART, Philippe. **Os processos de criação na escritura, na arte e na psicanálise**. São Paulo: Perspectiva, 2009.